



Ilha Solteira, 16 de Fevereiro de 2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº004/2023

A Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, vem através do presente, com fulcro no artigo 66 da Lei Municipal nº 102/1993(Código Sanitário e de Posturas do Município), **NOTIFICAR** os atuais proprietários/possuidores dos imóveis relacionados abaixo, da necessidade de efetuar a limpeza/capina/roçagem de vossos terrenos, dentro do **prazo de 10(dez) dias corridos**, contados da data de publicação deste no SOEM/site da Prefeitura:

Proprietário/Possuidor	Endereço	NOT.	Quadra	Lote
Aparecido Luis Estevão Seixas	Rua Cecilia Meireles	60	JNI-30	56
Edmario Ramos Costa	Rua Cecilia Meireles	61	JNI-30	54
Herminio Otononi	Rua Cecilia Meireles	62	JNI-31	16
Jessica Gonçalves de Lima de Souza	Rua Cecilia Meireles	63	JNI-30	36
Elaine Mendonça Bernardes	Rua Olavo Bilac	64	JNI-30	12
Antonia José Correa Ferreira	Rua Manuel bandeira	65	JNI-26	39
Milena de Almeida	Rua Manuel Bandeira	66	JNI-26	38
Gernival Moreno dos Santos	Rua Manuel Bandeira	67	JNI-29	01
Alexandra Tais Pereira Gomes	Rua Manuel Bandeira	68	JNI-27	09
Pedro Rodrigues da Silva	Rua 21 de Abril	69	JNI-22	12
Fabiola Bianca Almeida Teclo	Rua 21 de Abril	70	JNI-22	14
José Cicero de Lima	Rua 21 de Abril	71	JNI-22	15
Edson Batista Biserra	Rua 21 de Abril	72	JNI-22	16
Sonia maria do nascimento	Rua Machado de Assis	73	JNI-33	04
Elzo Pereira Nunes	Rua Machado de Assis	74	JNI-32	32
San Marino Empreendimentos Imobiliarios LTDA.	Rua Machado de Assis	75	JNI-33	02
San Marino Empreendimentos Imobiliarios LTDA.	Rua Alvarez de Azevedo	76	JNI-32	11
San Marino Empreendimentos Imobiliarios LTDA.	Rua Alvarez de Azevedo	77	JNI-31	47
Odair Torres de Carvalho	Rua Alvarez de Azevedo	78	JNI-31	34



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

Caso não seja atendida a presente notificação, ficam os proprietários/possuidores sujeitos a pena de **multa de 1%(um por cento) do valor venal do imóvel**, renovável em dobro, após 30(trinta) dias da primeira autuação, em caso de não realização da limpeza.

Decorrido o prazo concedido, não sendo essa realizada, a Prefeitura providenciará a mesma, cobrando-se do proprietário/possuidor, além da multa, o valor de **0,005 U.F.M.** por metro quadrado de área saneada.

Obs: CASO JÁ TENHA EFETUADO A LIMPEZA, FAVOR DESCONSIDERAR ESSA NOTIFICAÇÃO.

Orivaldo Prato

Chefe da Limpeza Pública